Apresentação: 24/08/2026 16:52:35.783 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 587/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 587, DE 2026

(MENSAGEM Nº 894, DE 2025)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riachão, Estado do Maranhão.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado MARRECA FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 16.070, de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2025, por meio da qual se renova, a partir de 6 de setembro de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riachão, Estado do Maranhão.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD269151829900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269151829900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho

Apresentação: 24/08/2026 16:52:35.783 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 587/2026
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2026.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, do ato de renovação de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor. Nada há, portanto, a objetar quanto à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas mostram-se adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, não havendo óbice à tramitação da matéria nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARRECA FILHO
RELATOR

CD269151829900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269151829900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho